



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 092, de 28 de dezembro de 2021.  
"Estabelece atualização, a título de revisão geral anual, subsídios de agentes públicos municipais, na forma que especifica, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>30/12/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: <b>APPROVADO</b> Na Sessão de: <u>30/12/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

PROCESSO N° 5280 | 2021

DATA DA ENTRADA 28 | 12 | 21  
DATA DA APROVAÇÃO       |      |      

**DATA****COMISSÕES**

Constituição, Justiça  
Trabalho e Redação

Economia, Finanças  
e Planejamento

Saúde, Higiene e  
Promoção Social

Educação, Desporto,  
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,  
Serviços e Obras  
Públicas

**DATA****COMISSÕES**

Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Meio  
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.822/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 28 / 12 / 20 21  
Horas 10:58 Sobnº 5280  
Ass. Poliani Silho

Identificação Interna: Memorando nº 40.935/2021, de 19/12/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº ° 092, de 28 de dezembro de 2021, que *Estabelece atualização, a título de revisão geral anual, subsídios de agentes públicos municipais, na forma que especifica, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

Assinado de forma digital por  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO  
DIAS:56695756449  
Dados: 2021.12.28 10:33:22  
-04'00'

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.822/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 092,**  
**de 28 de dezembro de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 092, de 28 de dezembro de 2021, que *Estabelece atualização, a título de revisão geral anual, subsídios de agentes públicos municipais, na forma que especifica, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de recompor as perdas salariais (janeiro de 2018 a outubro de 2021) dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Assessor, Contador Geral, Coordenador, Conselheiro Tutelar e Gerente do Município de Cáceres/MT.

É importante destacar que a recomposição salarial decorre da desvalorização da moeda e abarca, inclusive, os cargos supramencionados.

Ressaltamos que, por intermédio da Lei Complementar n.º 115, 24 de julho de 2017, foi reestruturada e modernizada a estrutura administrativa organizacional, alterando os subsídios de Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores, no entanto, o subsídio de Prefeito foi fixado pela Lei Municipal n. 2.347, de 21 de dezembro de 2012, e até a presente data não foi atualizado, permanecendo o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Logo, no tocante ao subsídio do Prefeito, é evidente que não vem sendo objeto de reajuste desde o ano de 2013, assim, há mais de 5 (cinco) anos que não há elaboração de lei objetivando promover a reposição de **perdas financeiras**, provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.822/2021-GP/PMC - fls. 03

Visando subsidiar vossa análise, seguem apensos:

- Parecer n.º 336/2021 – PGM/ADM;
- Cálculo do RGA – Comissionados;
- Resumo Contábil Geral;
- Demonstrativo do Impacto Orçamentário e seus reflexos Financeiros;
- Demonstrativo Consolidado da despesa com pessoal dez/2020 a nov/2021;
- Parecer do Contador Geral, referente às perdas salariais.

Ante a importância do assunto e, na medida em que possibilitará o Município repor a perda salarial, quanto ao subsídio do Prefeito, que teve sua última atualização, no ano de 2012, e demais cargos (Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores), atualizados em 2017, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 092/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital por  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO  
DIAS:56695756449  
Dados: 2021.12.28 10:33:38  
-04'00'

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI N° 092, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**"Estabelece atualização, a título de revisão geral anual, subsídios de agentes públicos municipais, na forma que especifica, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o subsídio da Prefeita Municipal de Cáceres/MT e do Vice-prefeito, em 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento), compreendendo o período entre janeiro 2018 a outubro 2021, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, conforme Anexo I, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.

**Art. 2º** Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, os subsídios dos Secretários(as), Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Assessores, Contador Geral, Coordenadores(as), Conselheiros Tutelares e Gerentes do Município de Cáceres/MT, em 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento), compreendendo o período entre janeiro 2018 a outubro 2021, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, conforme Anexo II, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.

**Art. 3º** Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, os novos valores a serem aplicados estão dispostos nas Tabelas estampadas nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante do texto apresentado.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 28 de dezembro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**

Assinado de forma  
digital por ANTONIA  
ELIENE LIBERATO  
DIAS:56695756449  
Dados: 2021.12.28  
10:17:01 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Prefeito(a)	2018	2,07%	R\$ 310,50	R\$ 15.310,50
R\$ 15.000,00	2019	3,43%	R\$ 525,15	R\$ 15.835,65
	2020	4,48%	R\$ 709,44	R\$ 16.545,09
	2021	14,35%	R\$ 2.374,22	R\$ 18.919,31
	2022			

Vice-Prefeito(a)	2018	2,07%	R\$ 206,44	R\$ 10.179,37
R\$ 9.972,93	2019	3,43%	R\$ 349,15	R\$ 10.528,52
	2020	4,48%	R\$ 471,68	R\$ 11.000,20
	2021	14,35%	R\$ 1.578,53	R\$ 12.578,73
	2022			

Assinado de forma  
digital por ANTONIA  
ELIENE LIBERATO  
DIAS:56695756449  
Dados: 2021.12.28  
10:17:15 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ANEXO II**

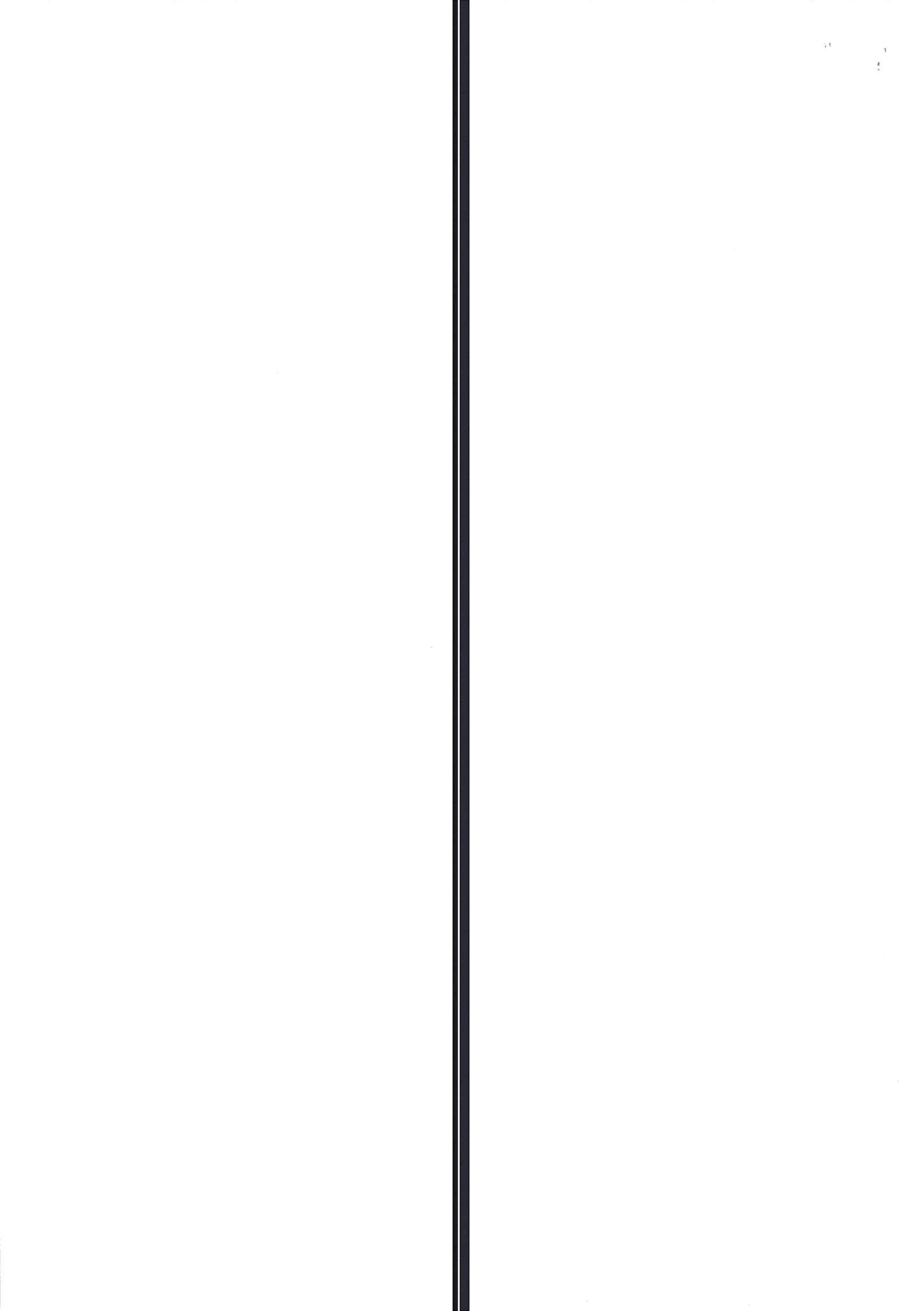
Secretários(as)	2018	2,07%	R\$ 192,68	R\$ 9.500,75
R\$ 9.308,07	2019	3,43%	R\$ 325,88	R\$ 9.826,62
	2020	4,48%	R\$ 440,23	R\$ 10.266,86
	2021	14,35%	R\$ 1.473,29	R\$ 11.740,15
	2022			

Coordenadores(as)	2018	2,07%	R\$ 96,34	R\$ 4.750,37
R\$ 4.654,03	2019	3,43%	R\$ 162,94	R\$ 4.913,31
	2020	4,48%	R\$ 220,12	R\$ 5.133,42
	2021	14,35%	R\$ 736,65	R\$ 5.870,07
	2022			

Gerência	2018	2,07%	R\$ 20,29	R\$ 1.000,29
R\$ 980,00	2019	3,43%	R\$ 34,31	R\$ 1.034,60
	2020	4,48%	R\$ 46,35	R\$ 1.080,95
	2021	14,35%	R\$ 155,12	R\$ 1.236,06
	2022			

Contador Geral	1	R\$ 4.654,03	R\$ 5.870,07
Conselheiro Tutelar	5	R\$ 11.635,10	R\$ 14.675,18

Assinado de forma digital  
por ANTONIA ELIENE  
LIBERATO  
DIAS:566695756449  
Dados: 2021.12.28  
10:17:44 -04'00'





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cáceres – MT, 22 de dezembro de 2021.

**PARECER 336/2021- PGM**

**DA:** Procuradoria Geral do Município

**PARA:** Secretaria Municipal de Planejamento

**REFERENTE:** Pedido de parecer referente concessão dos cálculos das perdas salariais dos anos de 2013 a 2020 dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores – Memorando 40.935/2021Doc.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de análise e parecer jurídico solicitado no Memorando 40.935/2021, no que tange a recomposição das perdas salariais dos cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários e coordenadores, entre os anos 2013 a 2020.

Dessa forma, no Despacho 4- 40.935/2021 é citada a Lei 2347/2012 art. 3, no qual não dispõe do índice adequado para ser utilizado em questão.

Eis o relatório, passo a manifestar nos termos que segue.

**II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Incialmente cumpre destacar o que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, que assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

No âmbito do município de Cáceres, o art. 96, IX, da Lei Orgânica previu expressamente o reajuste dos servidores públicos.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*IX - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do VicePrefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Vislumbra-se que os todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, fazem jus à revisão, uma vez que a recomposição decorrente da desvalorização da moeda abarca a todos os servidores.

Especificamente no que se refere aos agentes políticos, citamos a lei municipal nº 2.347 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores do Município de Cáceres, para o quadriênio 2013/ 2016, em conformidade com o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal e artigo 70 da Lei Orgânica.

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Coordenadores do Município de Cáceres/MT, durante o período compreendido entre o quadriênio de 2013/2016, serão fixados nos seguintes valores:

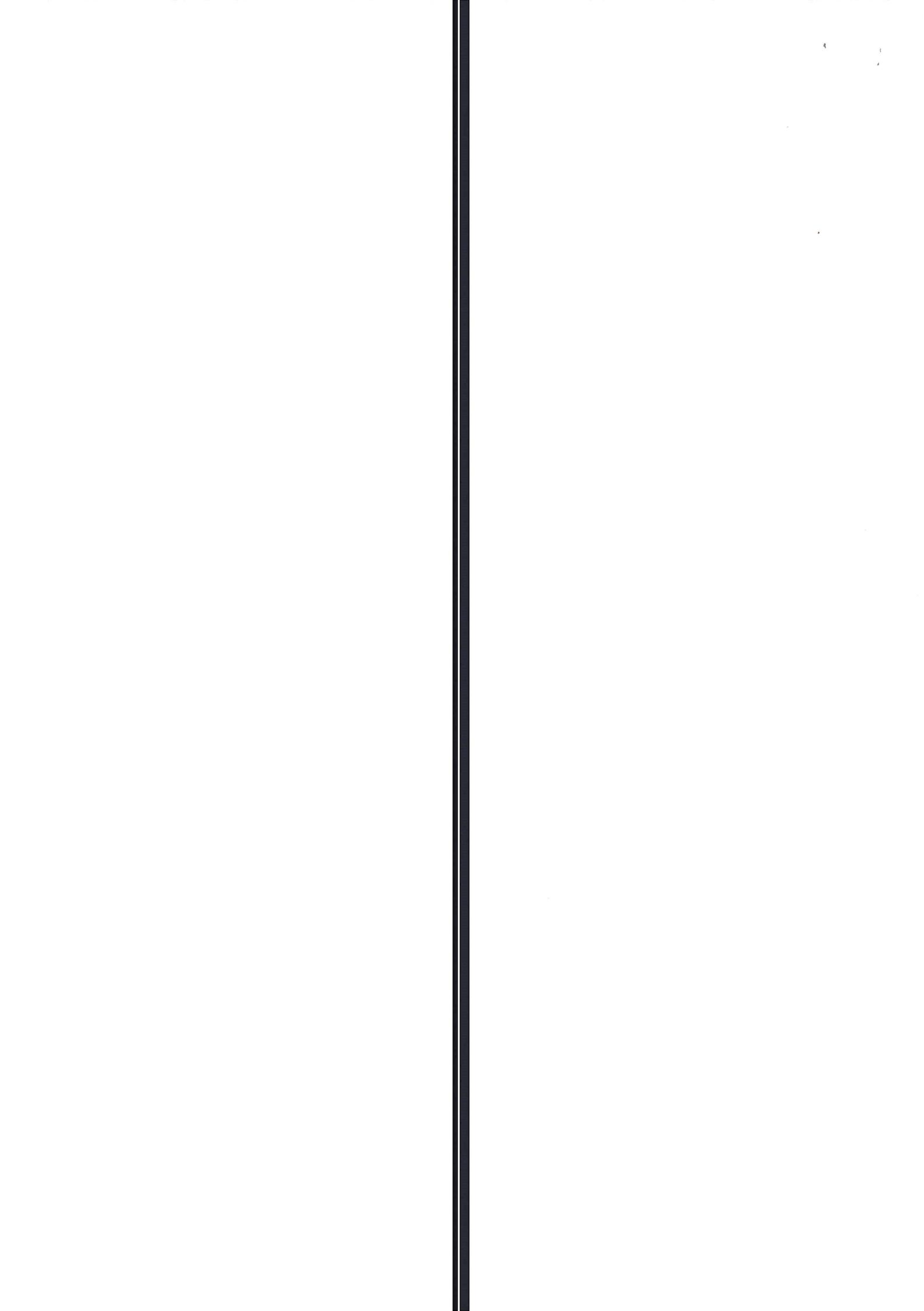
I - Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III - Secretário Municipal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

IV - Coordenador Municipal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo 1º e incisos desta Lei são fixados em parcela única, conforme determina as disposições contidas





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

no artigo 37, X e XI, artigo 39, § 4º, e artigo 169, todos da Constituição Federal, artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os subsídios poderão ser atualizados anualmente com base no índice oficial utilizado pelo Governo Federal, observado o seu limite constitucional.

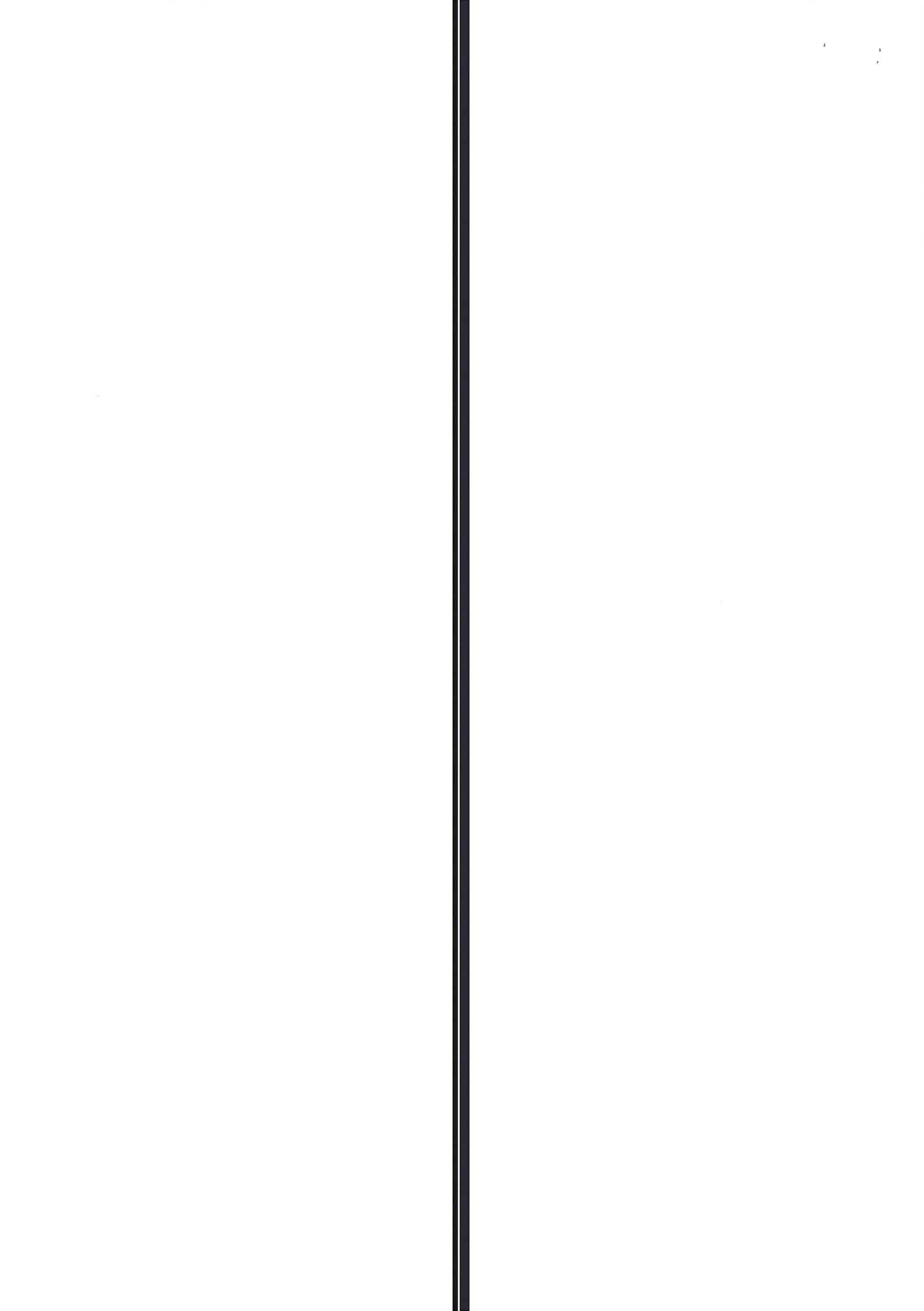
(...)

É salutar que a lei referenciada, em consonância com a Lei Orgânica do município de Cáceres, prevê expressamente a atualização dos subsídios, e dispõe que esses poderão ser atualizados anualmente com base no índice oficial utilizado pelo Governo Federal, observado o seu limite constitucional.

Nesse ponto, observa-se, no que tange ao subsídio do Prefeito, que desde a edição da LEI Nº 2.347, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, não houve qualquer atualização, tendo em vista que até a presente data o subsídio do Prefeito permanece no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme dados obtidos por meio do Portal de Transparência da Prefeitura de Cáceres.

Lado outro, quanto aos cargos de Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores, a LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 24 DE JULHO DE 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do poder executivo municipal de Cáceres e dá outras providências, alterou o valor dos subsídios, de acordo com o demonstrativo abaixo.

- Vice-Prefeito R\$ 9.972,93
- Secretário R\$ 9.308,07
- Coordenador R\$ 4.654,03



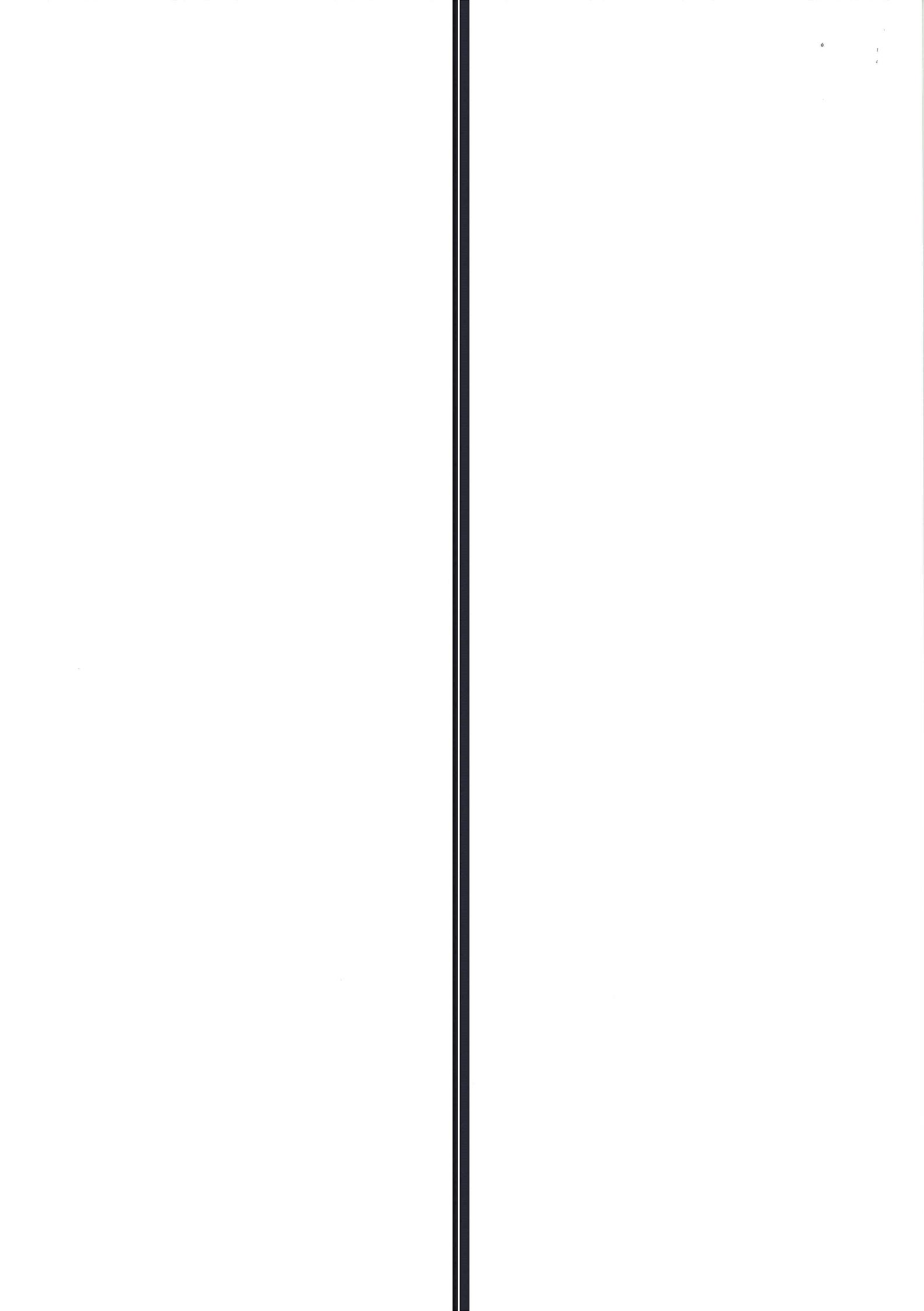


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Denota-se pelas informações acima relatadas que os agentes públicos e os ocupantes do cargo de Coordenador do município de Cáceres, não foram contemplados com a revisão geral anual devida aos demais servidores efetivos, de forma anual. Assim, observa-se que não fora aplicado aos subsídios desses servidores o reajuste, ocasionando uma perda considerável frente ao valor da moeda.

Imperioso reconhecer a legalidade do reajuste aos ocupantes dos agentes públicos e ocupantes de cargos comissionados, nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas de Santa Catarina. Citamos:

*"A revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da C.F., é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrido dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação de um mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características: a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia; b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas; c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre todo o período aquisitivo; d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a percentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso; e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional diversa. Os agentes políticos municipais*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como constitucional por vício de iniciativa”4. ( Consulta 05/04196413 – Prejulgado 1775 – Tribunal de Contas de Santa Catarina).*

Na mesma linha preceitua o TCE/MG, que ao responder à Consulta 858.052/2011, reconheceu que não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política:

*“considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Por esta mesma razão e não obstante inexista regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a feita por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política, diante da citada natureza uniforme da questão.” (grifo nosso)*

Extrai-se ainda do julgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina acima referenciado que o índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, no entanto, podendo a percentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Desse modo, evidente que o percentual não será o mesmo para todos os cargos, a saber, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores, considerando que o cargo de Prefeito não incidiu a revisão geral anual, desde a edição da LEI Nº 2.347, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

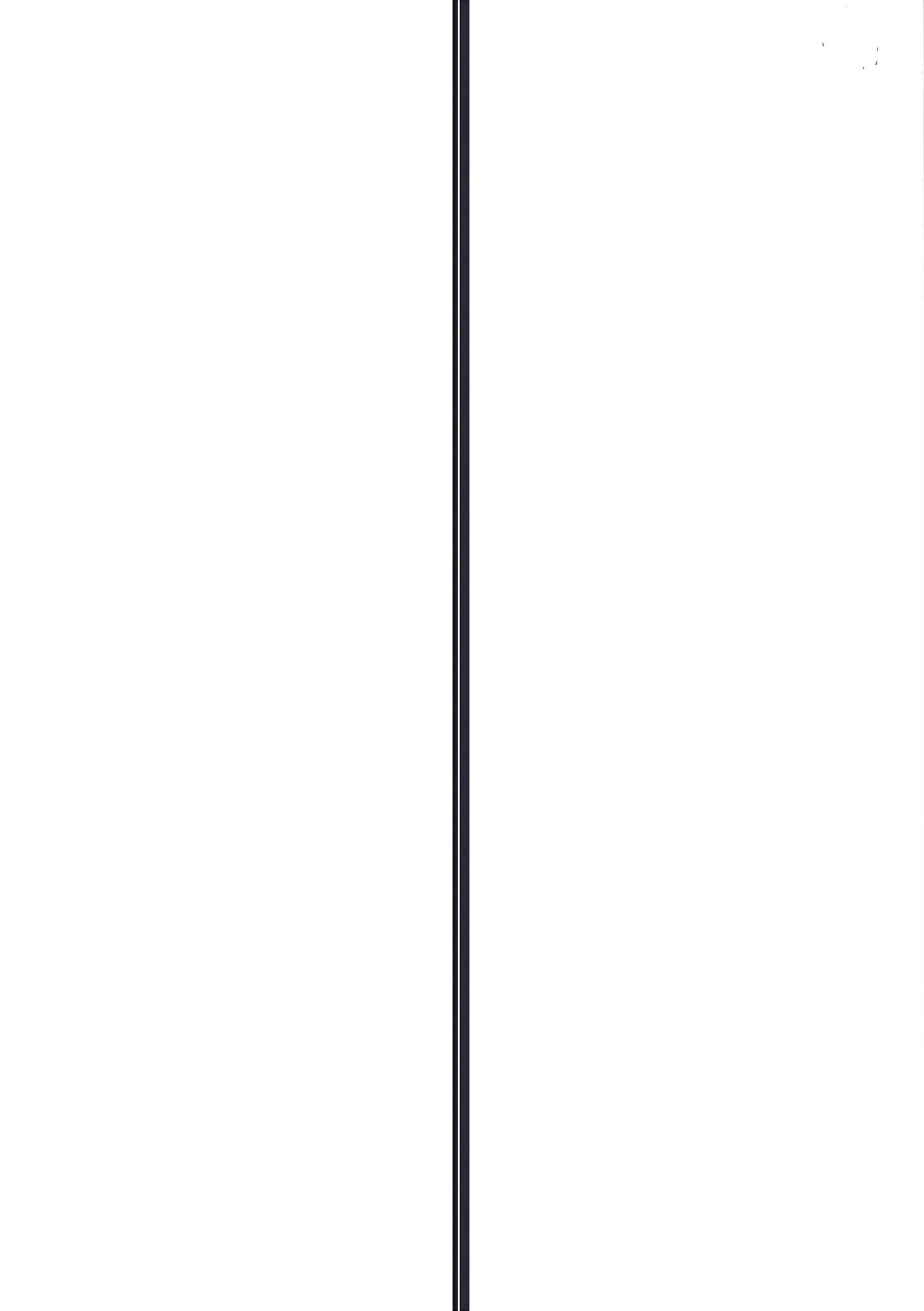
Cabe lembrar que não fora adotada pela administração pública municipal desde o ano de 2013, a revisão geral anual do cargo de Prefeito, e desde 2018, para os cargos de Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores, nesse passo, é evidente que tem o Gestor a possibilidade de ajustar o subsídio desses servidores de modo a repor perdas inflacionárias pretéritas.

Convém ainda destacar o posicionamento emanado pela Corte de Contas de MG, que atesta a possibilidade de revisão considerando períodos que não foram objeto de revisão pelo poder público, caso a revisão não seja procedida dentro da periodicidade anual mínima exigida. Vejamos:

*“O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.” (Consulta 747.843/2012 - TCE/MG).*

Com efeito, no que tange ao subsídio do Prefeito, é nítido que já não vem sendo objeto de reajuste desde o ano de 2013, assim, há mais de 5 (cinco) anos que não há elaboração de lei objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Nessa perspectiva, surge uma indagação, qual seja, seria possível reajustar o valor do subsídio do Prefeito considerando todo período ou apenas dos últimos 5 (cinco) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Respondendo a suposta indagação, parece nos mais prudente observar a prescrição quinquenal como parâmetro a ser seguido, devendo a lei que dispor sobre a recomposição inflacionária abranger apenas os períodos que não estão abarcados pela prescrição.

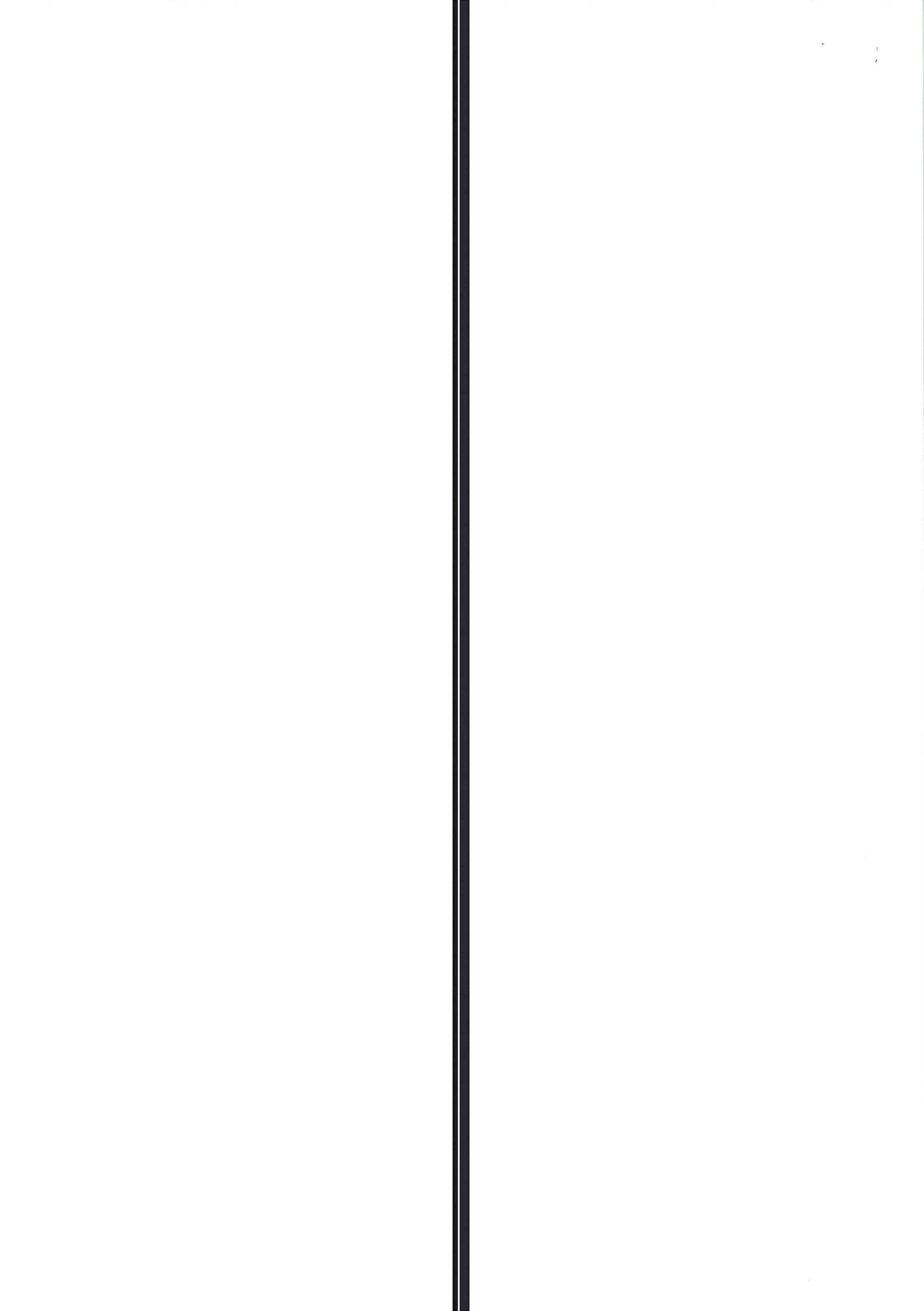
Mencionada interpretação pode ser retirada tendo por base o que prescreve o Decreto nº 20.910/32, em seu art. 1º, que aduz que as dívidas dos Estados prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originaram, in verbis:

*“As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”*

Citado posicionamento também é defendido no âmbito dos Tribunais. Ementa transcrita adiante.

*EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMUNERAÇÃO. ALTERAÇÃO DA LEI 10.697/2003: NATUREZA DE REVISÃO GERAL ANUAL. VPI DA LEI 10.698/2003: NATUREZA DE REAJUSTE. VEDAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO MAIOR IMPACTO PROPORCIONAL DA VPI (13,23%) A TODOS OS SERVIDORES. SV 37. PRECEDENTES DO STJ, TNU E STF. (...)*

*2. Voto. Prescrição. As ações propostas pelos servidores para obtenção de revisão remuneratória subordinam-se ao Decreto n. 20.910/1932 para fins de aferição da prescrição. Assim, é aplicável ao caso o Enunciado 85 da Súmula do STJ, pelo que estariam prescritas as parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu à propositura da ação. (...) PROCESSO N° 0034030-22.2016.4.01.3400*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*RELATOR : JUIZ FEDERAL ANTONIO CLAUDIO MACEDO DA SILVA. BOLETIM INFORMATIVO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL/JEFDF. Brasília-DF, 15 de Fevereiro de 2017.*

Logo, ainda que o presente não se trate de uma questão posta ao judiciário, os preceitos de concessão de benefícios e a ocorrência da prescrição devem ser levados a efeito de igual modo da via administrativa.

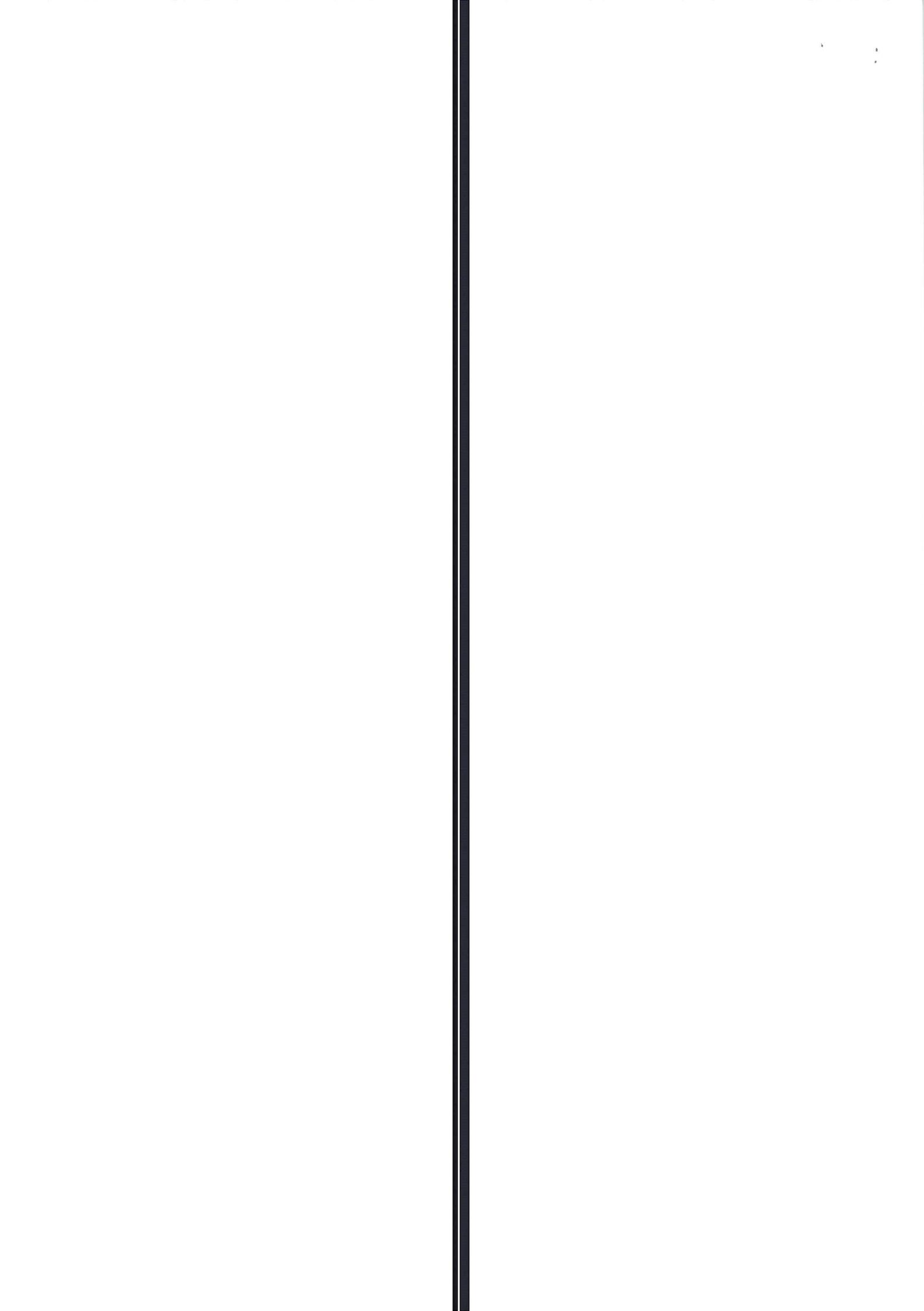
Nesse passo, conclui-se que existe a possibilidade de reajuste dos subsídios dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados, devendo ocorrer a aplicabilidade do mesmo índice aplicado à revisão geral anual a todos os servidores.

É importante consignar ainda a necessidade de observância das regras esculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a revisão dos valores dos subsídios, pois esses ainda que possíveis de revisão geral anual, estão condicionados a disponibilidade orçamentária, via de regra.

Ressalta-se ainda, em que pese haja a possibilidade jurídica da revisão, certo é que em homenagem aos princípios da prevenção e da precaução, e considerando a declaração de constitucionalidade da Lei Complementar 173/2020, com vigência até 31/12/2021, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, recomenda-se que os efeitos financeiros da lei que reajusta/revisa/recompõe os valores do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores do Município de Cáceres sejam postergados para o exercício de 2022.

### **III – CONCLUSÃO**

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **Opina** pela possibilidade jurídica de revisão geral





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(reposição das perdas) do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores do Município de Cáceres, desde que os efeitos financeiros sejam a partir do exercício de 2022.

Recomenda-se no que se refere ao subsídio do Prefeito, observar a prescrição quinquenal como parâmetro a ser seguido, quando da realização dos cálculos referente aos períodos pretéritos sem reajuste.

Recomenda-se que haja manifestação da Secretário de Planejamento e/ou Finanças, para averiguação da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a questão de gastos com pessoal e limite prudencial.

Por fim, há que se fazer constar que o parecer jurídico serve para auxiliar na tomada de decisões, sendo uma opinião técnica fundamentada sobre matéria submetida à sua apreciação, não expressa um comando ao Gestor, possuindo caráter meramente **opinativo**, desprovido de força vinculante, motivo pelo qual o parecer jurídico não obriga a autoridade competente a adotar as medidas ou executar o ato consultado na conformidade do parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Simone Ferreira Muniz de Almeida  
Procuradora do Município  
OAB/MT 26336-B**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

12/2021

Folha Mensal

Página 1 de 4

## Resumo Contábil Geral

21/12/2021 09:30:30

Total a Empenhar	8.597.543,67
Total de Vencimentos	7.348.708,56
Salário Família	4.563,03
Outras Deduções	0,00
Horas Extras	121.366,53
Bolsa de Estudo	0,00
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00
Sal. Maternidade	79.369,27
Benefícios Assistenciais	0,00
Total Bruto	7.554.007,39
Total de Descontos	2.353.857,65
Total Líquido	5.200.149,74
FGTS a Recolher	8.285,49 → Valores Sem 13º Salário
	0,00
	8.285,49

## Patronal

Vínculo	Bruto	Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido
01 COMISSIONADO	60.616,93	51,27	0,00	0,00	60.565,66
02 EFETIVO	672.464,72	0,00	0,00	0,00	672.464,72
03 CONTRATADO	249.717,77	1.230,48	17.164,72	0,00	231.322,57
04 ESTAGIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 ELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 CELETISTA	21.637,87	153,81	0,00	0,00	21.484,06
07 ESTAT. ESTAVEIS	2.703,76	0,00	0,00	0,00	2.703,76
09 NÃO ESTAVEL	28.109,74	0,00	0,00	0,00	28.109,74
Total	1.035.250,79	1.435,56	17.164,72	0,00	1.016.650,51

## Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	1910
31 - Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa sem ônus para a cedente	14
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	149
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	24
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	34
98 - Afastamento com vencimento/remuneração	16
Total	2147
Quantidade de trabalhadores processados	2138

## Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	SALARIO BASE	1753	49.936,00	4.497.236,34	Salário Base
005	HORAS EXTRAS 50%	66	3.511,28	61.115,41	Hora Extra
006	HS.EXTRAS 100%	27	1.091,00	30.938,00	Hora Extra
030	PERICULOSIDADE 30% SAL BASE	39	1.170,00	17.764,45	
048	DIF.ADIC.T.SERV	1	0,00	588,72	
051	INSALUBRIDADE 20% SAL.BASE	137	2.740,00	84.739,07	
068	SUBSIDIO	2	60,00	24.972,93	Salário Base
073	COMPL.AULAS ADIC MES ANTERIOR	17	0,00	11.764,94	
089	COMPL. SALARIAL AULAS ADICIONAIS	216	0,00	121.269,56	
138	ADIC.TEMPO DE SERVIÇO ART.165	13	0,00	3.971,40	
175	SALARÍO DE NOVEMBRO	12	0,00	11.029,76	
179	ADIC.PRODUTIVIDADE INTEGRALIZADA	1	0,00	2.782,95	
206	SALARIO CARGO EM COMISSAO	55	1.632,00	263.224,75	Salário Base
339	ABONO DE PERMANENCIA	9	0,00	6.123,52	
379	BOLSA ESTAGIO	90	2.599,00	60.643,33	Salário Base
414	ADICIONAL DE FUNCAO LC 115/2017	7	0,00	28.063,80	
415	BOLSA ESTAGIO MÊS ANTERIOR	3	0,00	676,66	
451	ADIC. PRODUTIVIDADE FISCAL	27	0,00	121.863,95	
484	PRODUTIVIDADE MEDICA LEI	16	0,00	140.164,12	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES**

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

12/2021

**Folha Mensal**

Página 2 de 4

**Resumo Contábil Geral**

21/12/2021 09:30:30

501	HORAS NOTURNAS	46	5.480,24	29.313,12	Hora Extra
510	INSALUBRIDADE (10% SAL. MINIMO)	2	20,00	220,00	
511	INSALUBRIDADE (20% SAL MINIMO)	14	280,00	2.926,00	
512	INSALUBRIDADE (40% SAL.MINIMO)	6	240,00	2.332,00	
513	ADIC NOTURNO ART.175 LC 25/1997	193	4.825,00	60.926,16	
530	FG integralizada conf Lei Municipal	44	0,00	80.527,41	
532	GERENCIA CTA/AIDES LEI MUN. N°2252/2010	1	0,00	1.000,00	
550	INSALUBRIDADE (mês e/ou meses anteriores)	2	0,00	9.474,13	
552	INSALUBRIDADE 40% SAL. BASE	1	40,00	682,64	
574	VERBA SIA/SUS	1	0,00	1.190,46	
582	DIFERENÇA DE FÉRIAS	10	0,00	5.948,15	
640	GERENCIA LC - 115/2017	74	1,00	31.968,00	
705	ADIC TEMPO SERVIÇO - LC 25/97	927	11.568,00	445.143,19	
713	COMPL"CARGO EM COMISSÃO" LC-115/2017	25	0,00	72.070,52	
715	SUCUMBÊNCIA LC N° 63/2006	10	0,00	96.327,04	
717	ADIC TEMPO SERVIÇO - ART. 274 LC 25/97	1	2,00	14,51	
721	DEVOL. DESCONTO INDEVIDO	1	0,00	1.155,03	
739	FG Diretor Escolar - LC 83/2009	30	0,00	34.602,78	
742	GRATIF. PRODUTIVIDADE FISCAL CONF	10	0,00	12.265,80	
745	FG Mês Anterior Conf. Portaria/Decreto	1	0,00	905,16	
762	PLANTÃO MÉDICO	23	0,00	261.805,00	
794	SALARIO DE OUTUBRO	1	0,00	541,15	
805	FG Secret. Escolar - LC 83/2009	21	0,00	9.130,63	
822	FG 02 Conf LC Mun. n° 116 de 02/08/2017	59	0,00	14.874,46	
836	ADIC TEMP SERVIÇO - LC 080/2009	386	4.622,00	299.847,83	
837	COMPL SAL BASE - LC 080/2009	135	0,00	20.950,33	
843	INSALUBRIDADE 33,33% SAL.BASE	1	33,33	1.192,88	
861	FG Coord. Escolar - LC 83/2009	31	0,00	27.275,49	
890	COMPLEMENTO SALARIO MINIMO	187	0,00	25.870,72	
898	ADIC TEMPO SERV FG INTEGRALIZADA	2	1,00	2.968,07	
903	SALARIO MATERNIDADE	23	615,00	74.032,95	Salário Maternidade
904	SALARIO FAMÍLIA	61	89,00	4.563,03	Salário Família
917	AFASTADO LICENÇA MÉDICA	126	2.119,00	280.405,07	
948	SALARIO MATERNIDADE ( 60dias) INSS	3	54,00	2.405,86	Salário Maternidade
954	LICENCA-PRÉMIO	57	1.348,00	193.052,64	

**Resumo de Proventos por Classificação**

Sem classificação	29.009,33	2.548.396,15
Salário Base	54.227,00	4.846.077,35
Hora Extra	10.082,52	121.366,53
Salário Família	89,00	4.563,03
Salário Maternidade	669,00	76.438,81
<b>Total</b>	<b>94.076,85</b>	<b>7.596.841,87</b>

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
075	PENSÃO PROC.6286-08.2014	1	21,00	231,00	
108	FALTAS INJUSTIFICADAS	30	452,50	40.225,86	Valor já descontado do Bruto
115	PENSÃO PROC.3509-21.2012	1	10,00	721,21	
117	PENSÃO PROC.104360/2017	1	32,01	352,11	
129	PENSAO PROC.1980-59.2015	1	30,00	330,00	
132	PENSÃO PROC. "CONCILIAÇÃO"	1	34,10	375,10	
185	PENSÃO PROC.3555-44.2011	1	15,00	165,00	
187	PENSÃO PROC.2850-41.2014	1	20,00	220,00	
188	PENSÃO PROC.2618-34.2011	1	36,70	403,70	
189	PENSÃO PROC.2953-87.2010	1	30,00	330,00	
190	PENSÃO PROC.8924-77.2015	1	50,00	550,00	
191	PENSÃO PROC.28669-35.2015	1	30,00	330,00	
193	PENSÃO PROC.2008/426	1	120,00	1.320,00	
194	PENSÃO PROC.5142-48.2004	1	50,00	550,00	
196	PENSÃO PROC.7609-53.2011	1	50,00	550,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES**

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

Mês/Ano

12/2021

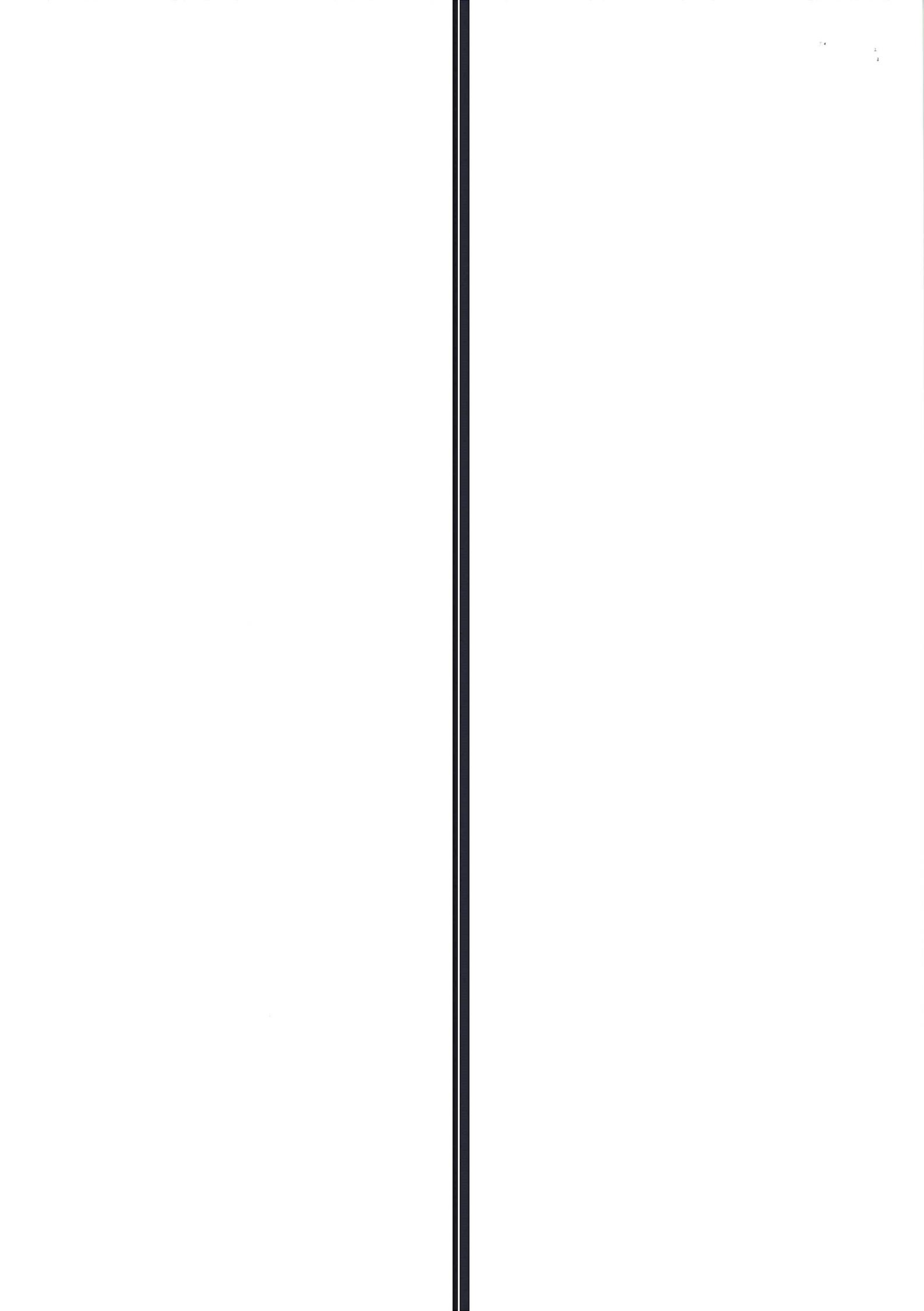
Folha Mensal

Página 3 de 4

**Resumo Contábil Geral**

21/12/2021 09:30:30

200	PENSÃO PROC.2983-83.2014	1	70,00	770,00	
201	PENSÃO PROC.6591-60.2012	1	32,15	353,65	
202	PENSÃO PROC.2489-92.2012	1	30,00	330,00	
204	PENSÃO PROC.5533-90.2010	1	30,00	330,00	
205	PENSÃO PROC.7261-64.2013	1	48,22	530,42	
220	PENSÃO PROC.8194-03.2014	1	23,00	253,00	
221	PENSÃO PROC.4544.45.2014	1	14,74	162,14	
226	PENSÃO PROC.85193/2016	1	45,00	495,00	
227	PENSÃO PROC.38239-55.2009	1	30,00	330,00	
237	PENSÃO PROC.713-33.2007	1	17,00	1.416,13	
300	PENSÃO PROC.2007/131	1	30,00	1.577,80	
301	PENSÃO PROC.2005/64	1	18,50	426,62	
302	PENSÃO PROC.2006/76	1	30,00	1.328,67	
303	PENSÃO PROC.5327-13.2009	1	15,00	449,61	
439	PENSÃO PROC.2004/119	1	20,00	241,02	
440	PENSÃO PROC.1003128-20.2017	1	26,20	288,20	
456	PENSÃO PROC.11600-03.2012	1	20,00	584,43	
457	PENSÃO PROC.2006/284	1	20,00	65,24	
458	PENSÃO PROC.2006/175	1	18,00	675,92	
459	PENSÃO PROC.4763.63.2011	1	15,00	528,98	
460	PENSÃO PROC.2007/193	1	20,00	1.237,07	
461	PENSÃO PROC.2007/318	1	20,00	810,72	
463	PENSÃO PROC.9898-27.2009	1	20,00	273,95	
464	PENSÃO PROC.2006/69	1	30,00	368,42	
465	PENSÃO PROC.6445-24.2009	1	20,00	220,00	
466	PENSÃO PROC.82440/2016	1	40,00	770,78	
467	PENSÃO SOLICIT.123363/2017	1	53,36	586,96	
470	PENSÃO PROC. 2075-26.2014	1	27,00	304,88	
471	PENSÃO PROC. 4388-09.2004	1	60,00	660,00	
475	PENSÃO PROC.Nº.1005251-88.2017	1	50,00	550,00	
479	Titulo Judicial n 8010721.83.2014	1	15,00	547,21	
480	PENSAO ALIMENTICIA SOLICIT. 193915/2018	1	15,72	172,92	
488	PENSÃO PROC. 1004523-47.2017	1	27,00	297,00	
491	PENSÃO PROC. 234966	1	20,00	220,00	
492	PENSAO PROC.1001956-09.2018	1	31,90	350,90	
493	PENSÃO PROC. 246522-2019	1	30,00	1.751,12	
497	Execução de Titulo Judicial Proc	1	0,00	444,00	
524	PENSÃO PROC. 1001703-84.2019	1	50,60	556,60	
535	PENSÃO PROC.1001006-97	1	63,00	693,00	
536	TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº	1	82,00	80,00	
542	TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº	1	50,00	50,00	
549	AMMC - Associação de Motoristas Municipal de	28	0,00	980,00	
551	PÉNSÃO PROC.1003742-20.2020.8.11.0006	1	20,00	535,42	
553	DECISÃO JUDICIAL Nº	1	20,00	268,37	
555	PÉNSÃO PROC.1005327-73.2021.8.11.0006	1	30,00	330,00	
565	MENSALIDADE SINDICAL SSPM ART.271 LC	563	1.126,00	27.348,87	
568	DESC. PAGAMENTO INDEVIDO	6	17,00	2.123,58	Valor já descontado do Bruto
711	BANCO DO BRASIL	31	30,00	20.493,96	
720	DESCONTO CAPEMISA	1	0,00	679,34	
732	EMPRESTIMO C.E.F	971	954,00	722.346,53	
735	CONSIGNADO SICREDI	24	24,00	12.560,81	
770	VALE SIND. SSPM	177	175,00	44.058,59	
785	SENTENÇA JUDICIAL PROC.5264-90.2006	1	30,00	1.380,29	
846	CONSIGNADO SANTANDER	109	105,00	54.628,61	
862	DEDUÇÃO TERMO COOPERAÇÃO	1	0,00	879,91	
863	DESCONTO AUTORIZADO	2	29,00	485,04	Valor já descontado do Bruto
919	PREVIDENCIA - INSS	518	4.691,49	148.155,27	
920	IRRF - SALARIO	1310	24.637,50	615.532,72	
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	1405	19.670,00	675.168,48	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES**

AVENIDA BRASIL, 119, JARDIM CELESTE. CACERES-MT

CNPJ: 03.214.145/0001-83

**Mês/Ano****12/2021****Folha Mensal**

Página 4 de 4

**Resumo Contábil Geral**

21/12/2021 09:30:30

**Resumo de Descontos por Classificação**

Sem classificação	53.320,19	2.353.857,65
Valor já descontado do Bruto	498,50	42.834,48
<b>Total</b>	<b>669,00</b>	<b>2.396.692,13</b>

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
01 - COMISSIONADO	26.422,35
02 - EFETIVO	672.464,72
03 - CONTRATADO	101.111,07
04 - ESTAGIARIO	0,00
05 - ELETIVO	0,00
06 - CELETISTA	8.416,40
07 - ESTAT. ESTAVEIS	2.703,76
09 - NÃO ESTAVEL	12.205,45
<b>Total</b>	<b>823.323,75</b>

**Base de I.R.R.F.** 7.527.114,68  
**Base de F.G.T.S.** 103.569,19

Base de Previdência Total	6.517.932,68
Base de Previdência por Vínculo	Valor
01 - COMISSIONADO	285.390,21
02 - EFETIVO	4.803.317,89
03 - CONTRATADO	1.175.695,41
04 - ESTAGIARIO	0,00
05 - ELETIVO	0,00
06 - CELETISTA	101.873,24
07 - ESTAT. ESTAVEIS	19.312,61
09 - NÃO ESTAVEL	132.343,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEZ/2020 A NOV/2021**

REMO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAY/2021	JUN/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>															
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.568.072,25	19.977.652,66	21.123.968,61	27.839.185,12	21.409.632,55	22.302.962,23	27.285.267,48	24.922.572,02	26.356.248,15	22.999.727,98	36.380.088,35	26.832.163,01	306.717.540,41	276.523.854,62	
IPTU	4.936.150,50	3.239.344,22	4.607.892,51	9.785.941,34	4.295.333,29	4.044.503,44	8.878.843,00	4.697.011,72	4.365.651,39	5.721.105,49	4.851.713,28	61.634.820,00	63.702.179,41	61.136.787,95	
ISS	593.746,21	349.037,64	999.123,21	5.733.615,06	592.909,26	1.295.725,49	802.236,22	608.416,78	751.959,94	792.775,99	578.873,43	14.362.491,20	18.206.020,00	16.727.30,00	
ITBI	1.825.123,79	1.572.903,08	1.128.090,67	1.329.508,12	1.349.834,57	1.449.464,62	1.417.867,03	1.560.408,01	1.582.184,26	1.564.539,79	1.742.268,18	19.480.268,95	10.841.194,60	6.766.880,00	
IRRF	531.922,50	97.882,45	711.574,82	725.219,93	749.459,10	165.300,05	4.665.374,39	81.846,03	704.366,44	447.664,33	465.181,70	758.384,86	10.841.194,60	6.766.880,00	6.766.880,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.425.889,05	667.394,80	975.022,02	928.905,04	1.062.717,42	774.163,77	833.543,93	810.556,63	879.266,75	831.9716,03	833.877,70	880.666,25	10.963.779,39	9.966.390,00	9.966.390,00
Contribuições	552.126,25	559.468,95	1.048.693,19	540.372,64	625.849,51	678.689,23	623.70,58	613.193,41	688.872,10	664.910,31	589.321,15	8.280.148,52	13.207.800,00	13.498.003,82	
Receita Patrimonial	1.761.765,27	1.137.488,83	1.151.973,13	1.245.732,63	1.317.355,50	1.253.056,79	1.282.733,49	1.282.733,49	1.282.733,49	1.282.733,49	1.282.733,49	1.343.937,75	1.976.491,20	1.923.874,48	
Rendimentos de Aplicação Financeira	50.845,12	30.376,44	7.529,65	650.754,50	836.934,56	310.900,36	141.109,54	157.681,92	1.957.363,74	239.148,79	4.157.444,36	657.573,66	9.178.029,64	1.889.824,48	
Outras Receitas Patrimoniais	39.633,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.633,00	34.000,00	34.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	1.332.499,27	1.346.590,32	1.153.329,33	1.248.866,77	977.842,93	1.180.178,86	1.331.956,29	1.312.996,39	1.335.266,66	1.307.950,92	1.258.000,91	1.248.962,66	15.034.941,31	16.952.600,00	
Transferências Correntes	19.437.898,17	14.074.477,44	13.677.878,36	15.199.256,51	13.208.623,08	15.073.880,25	15.091.354,84	17.075.338,36	16.927.559,84	16.172.074,85	21.938.558,94	18.338.558,90	19.613.380,54	17.075.610,14	
Cota Parte do FPM	5.015.793,62	3.785.765,51	2.478.421,33	3.202.875,41	3.348.365,55	4.024.271,92	3.802.184,57	3.985.917,96	3.802.184,41	4.197.380,41	4.321.380,41	46.688.142,74	41.919.700,00	32.462.900,00	
Cota Parte do ICMS	3.785.765,51	3.119.875,91	2.519.677,44	3.658.813,29	3.127.991,72	3.008.142,41	3.871.709,31	3.958.182,15	4.452.200,98	4.197.501,06	5.240.512,02	4.609.427,58	45.549.841,80	32.462.900,00	
Cota Parte do PVA	783.875,38	612.792,42	504.899,08	636.189,80	359.991,59	427.095,96	878.066,49	734.096,58	834.694,56	832.557,89	646.871,92	7.699.999,81	9.360.000,00	9.360.000,00	
Cota Parte do ITR	564.215,37	373.845,28	110.412,33	46.252,62	69.748,42	39.379,33	28.616,51	41.897,61	29.615,02	39.360,88	31.043.952,33	53.977,70	5.337.716,30	6.120.000,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	20.474,49	21.698,52	18.055,41	19.559,04	22.164,31	19.233,90	20.064,68	21.729,13	17.338,99	25.009,97	26.005,22	24.347,38	256.131,04	165.000,00	
Transferências do FUNDEB	4.880.797,99	4.251.012,96	3.308.273,32	4.660.003,69	4.271.64,58	5.087.391,35	5.100.22,43	5.797.384,42	5.384.699,02	6.379.47,52	6.123.018,15	6.116.208,55	51.483.150,00	51.483.150,00	
Outras Transferências Correntes	4.386.765,41	2.049.679,89	1.927.669,45	2.955.562,66	1.828.119,91	2.105.236,50	2.318.782,15	2.094.759,28	2.351.811,58	2.238.43,10	2.076.562,76	29.372.340,30	36.443.360,14	36.443.360,14	
DESCRIÇÕES (II)	3.270.165,49	149.375,41	433.365,63	2.356.935,25	1.716.337,09	624.766,69	425.468,84	487.673,03	412.543,04	1.828.887,45	411.389,76	7.134.372,69	4.722.000,00	2.371.0180,00	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	1.202.408,98	589.079,81	612.20,55	32.426,94	1.384.531,82	780.077,49	790.611,48	766.553,66	794.972,67	94.499,96	1.501.833,91	783.951,50	9.334.958,77	5.863.000,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	335.812,52	0,00	162.242,82	171.084,01	171.084,01	171.084,01	171.084,01	171.084,01	171.084,01	171.084,01	107.731,93	160.868,23	1.964.249,57	500.000,00	
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.731.943,99	1.550.417,09	1.582.681,88	1.512.826,06	1.381.218,94	1.499.777,77	1.575.732,30	1.582.812,16	1.803.619,28	1.682.110,71	2.500.932,44	2.022.931,36	20.427.003,98	17.348.080,00	
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I+II)</b>	25.297.906,76	17.838.155,76	18.767.033,36	26.122.848,11	18.472.797,78	20.052.022,96	24.471.839,69	22.402.122,19	23.586.572,19	21.052.033,30	32.767.584,07	23.884.411,92	27.991.132,09	252.813.774,62	
(-) Transferências obrigatórias de União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA A AJUSTADA PARA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	25.297.906,76	17.838.155,76	18.767.033,36	26.122.848,11	18.472.797,78	20.052.022,96	24.471.839,69	22.402.122,19	23.586.572,19	21.052.033,30	32.767.584,07	23.884.411,92	27.991.132,09	252.813.774,62	
(-) Transferências obrigatórias de União relativas às emendas de parcelada (art. 166, § 1º da CE) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	25.297.906,76	17.838.155,76	18.767.033,36	26.122.848,11	18.472.797,78	20.052.022,96	24.471.839,69	22.402.122,19	23.586.572,19	21.052.033,30	32.767.584,07	23.884.411,92	27.991.132,09	252.813.774,62	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEZ/2020 A NOV/2021**

RGf – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAY/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>														
Pessoal Ativo	15.960.729,87	11.819.291,35	12.586.425,70	11.307.323,63	13.959.602,14	12.003.638,74	13.301.850,39	13.307.538,29	12.496.789,26	13.645.631,22	13.362.001,70	14.219.192,92	157.970.035,21	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.79.26.19	10.003.660,17	10.858.644,87	9.083.502,97	11.745.491,94	9.642.402,73	10.794.926,69	10.351.503,93	10.299.967,61	10.329.625,87	10.231.214,60	10.763.660,90	128.233.530,47	0,00
Obrigações Patronais	12.253.345,36	9.010.659,77	9.659.967,24	8.164.996,14	10.482.531,17	8.528.959,14	9.504.522,69	9.131.268,80	9.080.951,79	9.100.445,79	9.000.963,04	9.515.180,61	113.433.749,52	0,00
Benefícios Previdenciários	1.875.880,83	992.990,40	1.198.977,63	918.506,83	1.262.960,77	1.113.443,59	1.290.404,00	1.219.977,13	1.229.180,08	1.218.727,84	1.230.551,56	1.248.480,29	14.799.790,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.391.458,44	0,00	1.376,00	1.413.593,81	1.353.868,60	1.419.194,26	1.489.653,05	1.421.582,83	1.453.813,45	1.458.379,02	1.454.923,91	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.248.842,35	1.244.172,38	1.223.514,70	1.270.386,11	1.208.576,40	1.270.439,89	1.325.264,04	1.263.629,86	1.310.745,75	1.308.259,79	1.304.700,13	1.392.792,54	17.183.194,08	0,00
Pensões	142.616,09	154.654,39	152.718,82	143.207,70	145.292,20	148.754,37	164.389,01	157.952,97	147.633,27	145.554,66	150.223,78	158.872,88	1.811.870,14	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§º do art. 40/045-24	351.547,31	416.814,41	380.246,85	860.241,60	942.061,75	1.017.270,65	1.534.451,53	738.730,63	1.862,90,90	1.675.963,19	1.903.866,60	12.553.310,66	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (do art. 19 da LRF)	1.576.046,86	1.398.233,59	1.543.676,12	1.483.210,55	1.973.954,94	1.694.879,29	1.618.048,67	1.560.182,89	1.588.026,84	1.698.173,65	1.609.173,08	1.615.940,55	19.787.207,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	184.538,42	42.636,82	164.692,60	67.416,74	604.541,87	274.035,03	126.745,62	136.950,06	238.197,82	132.569,20	152.599,17	62.625,13	2.569.218,48	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	2.750,00	2.750,00	2.200,00	15.544,47	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	34.794,47	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos vinculados	1.391.458,44	1.398.826,77	1.376.233,52	1.413.593,81	1.353.868,60	1.419.194,26	1.489.653,05	1.421.582,83	1.458.379,02	1.453.813,45	1.454.923,91	1.551.665,42	17.183.194,08	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (II+II)	14.334.653,01	9.990.057,76	11.042.495,58	9.824.115,08	11.995.647,20	10.308.779,45	11.683.801,72	11.747.355,40	10.797.962,42	11.752.397,57	12.057.228,62	12.603.252,57	138.422.828,18	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													274.991.328,09	0,00
(+) Transações obrigatórias da União relativas a emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													739.276,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (art. 166, § 16 da CF) (VI)													274.252.023,09	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													138.182.828,18	50,39
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)													164.551.231,25	60,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II, III, IV do art. 22 da LRF)													156.323.669,69	57,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,90 x IX) (inciso II do §º do art. 59 da LRF)													148.961.108,13	54,00

Nota:

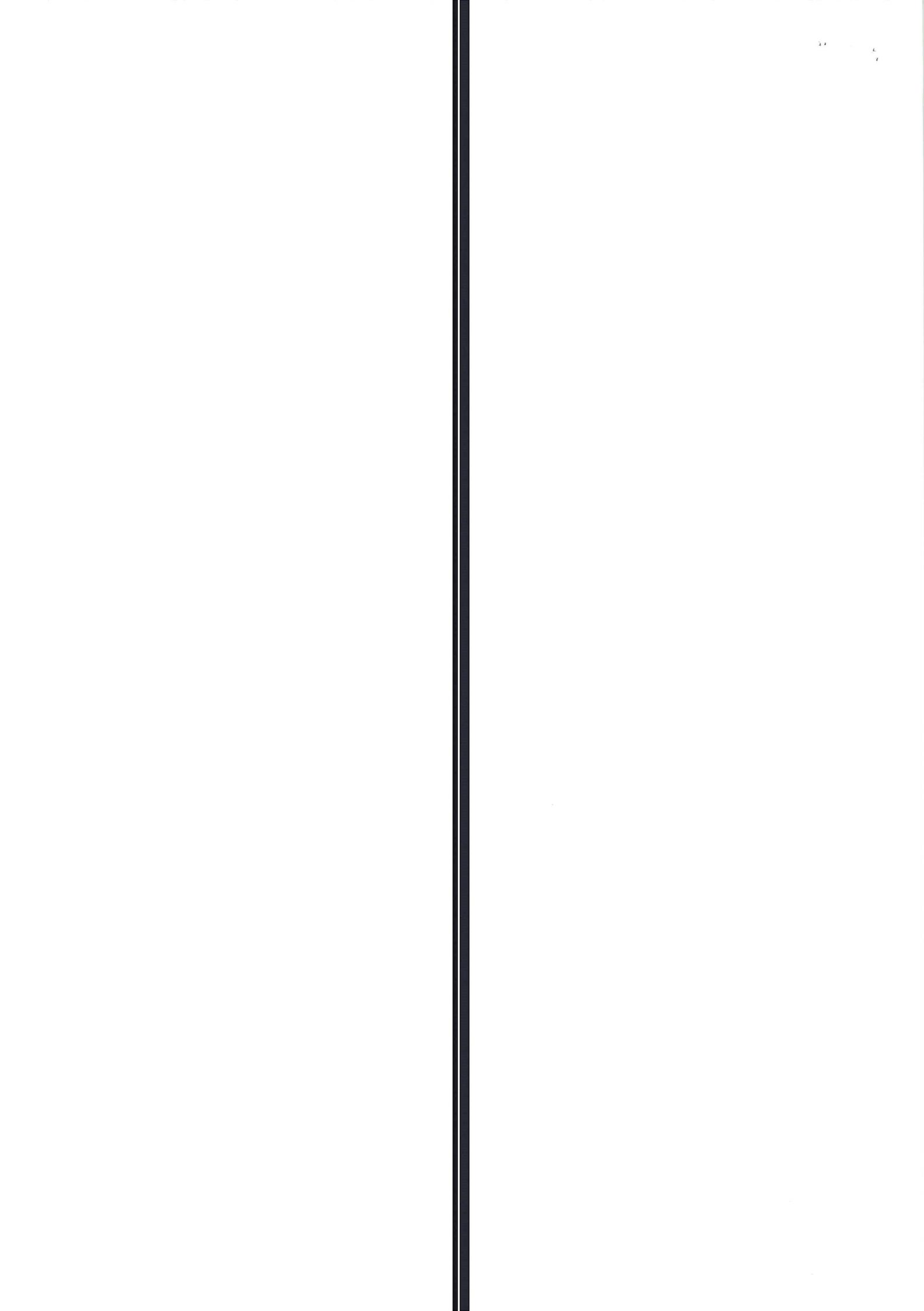
1 - Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas líquidas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não líquidas, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com a remuneração dos vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

DEZ/2020 A NOV/2021

RGFI – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

**DESPESA COM PESSOAL**

	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAY/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>														
Pessoal Ativo	15.396.113,02	11.450.668,03	12.166.184,90	10.918.228,19	13.567.070,37	11.634.106,81	12.889.359,76	12.902.656,51	12.065.423,88	13.246.389,95	13.000.214,02	13.841.126,48	153.077.541,92	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.654.609,34	9.535.206,85	10.438.404,07	8.694.407,53	11.352.960,17	9.272.850,80	10.382.436,06	9.946.622,15	9.868.314,23	9.930.384,60	9.869.426,52	10.385.594,46	123.341.037,18	0,00
Obrigações Patronais	11.751.178,51	9.288.075,73	7.827.037,86	10.143.272,20	8.211.188,44	9.145.669,56	8.703.456,26	8.756.376,18	8.781.759,99	8.689.561,16	9.188.23,89	109.181.830,59	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	1.812.820,83	940.306,04	1.150.328,34	867.369,67	1.209.687,97	1.061.662,36	1.236.766,50	1.164.862,16	1.164.862,16	1.174.008,42	1.179.865,76	1.196.670,57	14.159.206,59	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.391.458,44	1.398.266,77	1.376.233,52	1.413.593,81	1.353.868,60	1.419.194,26	1.489.635,05	1.421.582,83	1.458.579,92	1.453.813,45	1.454.923,91	1.551.665,42	17.183.194,08	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.248.842,35	1.244.72,38	1.223.514,70	1.270.386,11	1.208.576,40	1.270.439,89	1.325.264,04	1.263.629,86	1.310.747,75	1.308.597,79	1.304.700,13	1.392.792,54	15.371.323,94	0,00
Pensões	1.422.616,09	1.544.584,39	152.718,82	143.207,70	145.292,20	148.754,37	164.389,01	157.952,97	147.633,27	145.554,66	150.223,78	158.872,88	1.811.870,14	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§º do art. 440 do §º da LRF)	440.045,24	416.814,41	351.547,31	810.226,85	860.241,60	942.061,75	1.017.270,65	1.534.451,53	738.730,63	1.862.90,90	1.675.863,19	1.903.866,60	12.553.310,66	0,00
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§º do art. 19 da LRF)	1.492.790,02	1.824.126,83	1.518.158,61	1.481.284,97	1.968.467,34	1.694.640,00	1.616.083,48	1.550.674,32	1.658.895,62	1.581.369,35	1.606.373,14	1.615.342,32	19.608.406,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	101.331.58	422.50,06	139.75,09	65.49,16	599.054,27	273.795,74	124.780,43	127.441,49	198.566,60	126.04,90	149.799,23	62.026,90	2.390.417,45	0,00
Decretos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	2.750,00	2.750,00	2.200,00	15.544,47	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	1.650,00	34.794,47	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos vinculados	1.391.458,44	1.398.826,77	1.376.233,52	1.413.593,81	1.353.868,60	1.419.194,26	1.489.635,05	1.421.582,83	1.458.579,92	1.453.813,45	1.454.923,91	1.551.665,42	17.183.194,08	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I+II)</b>	<b>13.503.323,00</b>	<b>9.520.541,20</b>	<b>10.648.026,29</b>	<b>9.436.943,32</b>	<b>11.508.603,03</b>	<b>9.939.466,81</b>	<b>11.135,982,19</b>	<b>10.406.529,26</b>	<b>11.664.820,60</b>	<b>11.393.840,88</b>	<b>12.255.784,16</b>	<b>13.469.135,92</b>	<b>0,00</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)</b>												<b>274.991.328,09</b>		
(c) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												<b>0,00</b>		
(d) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												<b>739.276,00</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>												<b>274.252.052,09</b>		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)</b>												<b>133.469.135,92</b>	<b>48,67</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>												<b>148.096.108,13</b>	<b>54,00</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>												<b>140.691.302,72</b>	<b>51,30</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §º do art. 59 da LRF)</b>												<b>133.286.497,32</b>	<b>48,80</b>	

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com a remuneração dos vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

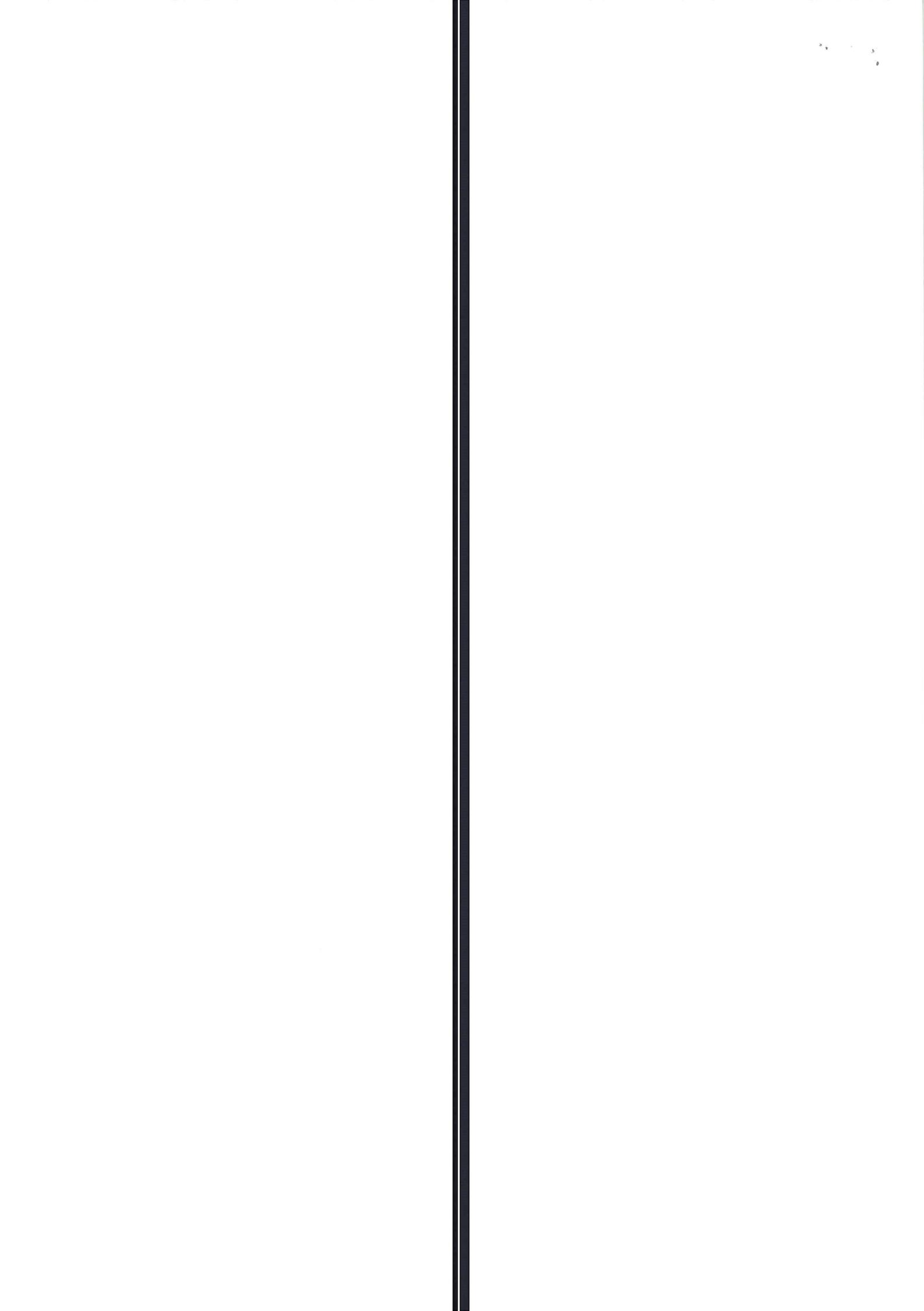
---

**Parecer referente as perdas salariais dos anos de 2013 a 2020 dos cargos de Prefeito,  
Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores e Gerências.**

Tendo em vista o **Despacho 23 do Memorando 1DOC nº 40.935/2021**, onde versa sobre o valor anual total de **R\$ 1.334.625,65** (Um milhão, trezentos e trinta e quatro reais, seiscentos e vinte cinco reais, com sessenta e cinco centavos) a ser recomposto de perdas salariais dos cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários, coordenadores e gerências entre os anos de (2013 – 2020), venho apresentar parecer.

Este parecer será com base nos Relatórios de Gestão Fiscal RREO anexo 3 – Receita Corrente Líquida e RGF anexo I – Demonstrativo de Despesa Com Pessoal da LRF, onde pode ser verificado neles, o índice de pessoal, o total atual das despesas, das receitas e outras informações que pode ser verificado por todos que assim desejar, para fins de melhor esclarecimento. Em conformidade com estes anexos, há a possibilidade de comportar o referido incremento de despesa com pessoal, visto que conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal, o total de despesa com pessoal fechou o mês de novembro em R\$ 133.469.135,92. Assim, se fizermos uma simulação, e somarmos o valor apurado de R\$ 1.334.625,65, totalizaria um valor de R\$ 134.803.761,57. Este valor, se aplicado o impacto sobre a receita corrente líquida do mês de novembro de R\$ 274.252.052,09, elevaria o índice de 48,67% atualmente apurado no Demonstrativo de Despesa com pessoal de novembro, para 49,15%. Sendo assim, verifica-se que em conformidade com a simulação do índice e em conformidade com o índice real apurado no mês de novembro, a referida despesa represente um impacto de 0,48% sobre o índice baseando se na apuração do mês de novembro de 2021.

O índice de Pessoal do Poder Executivo está em 48,67% no mês de novembro conforme o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal de Despesa com pessoal. O índice do Poder Executivo está abaixo do limite prudencial em 2,63%, onde o limite prudencial é de 51,30%, estando em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo assim vedações. Lembrando que o índice de pessoal é baseado na situação financeira do ente, onde para fins de exemplificação, para cada R\$ 100,00 reais a ser pago com despesa com pessoal, o ente deverá possuir 48,70% a mais de financeiro, onde os Relatórios de Gestão Fiscal, o Anexo I apurado em novembro do demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Anexo 3 do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, demonstra isto claramente, onde verifica-se as receitas e as despesas que temos de forma



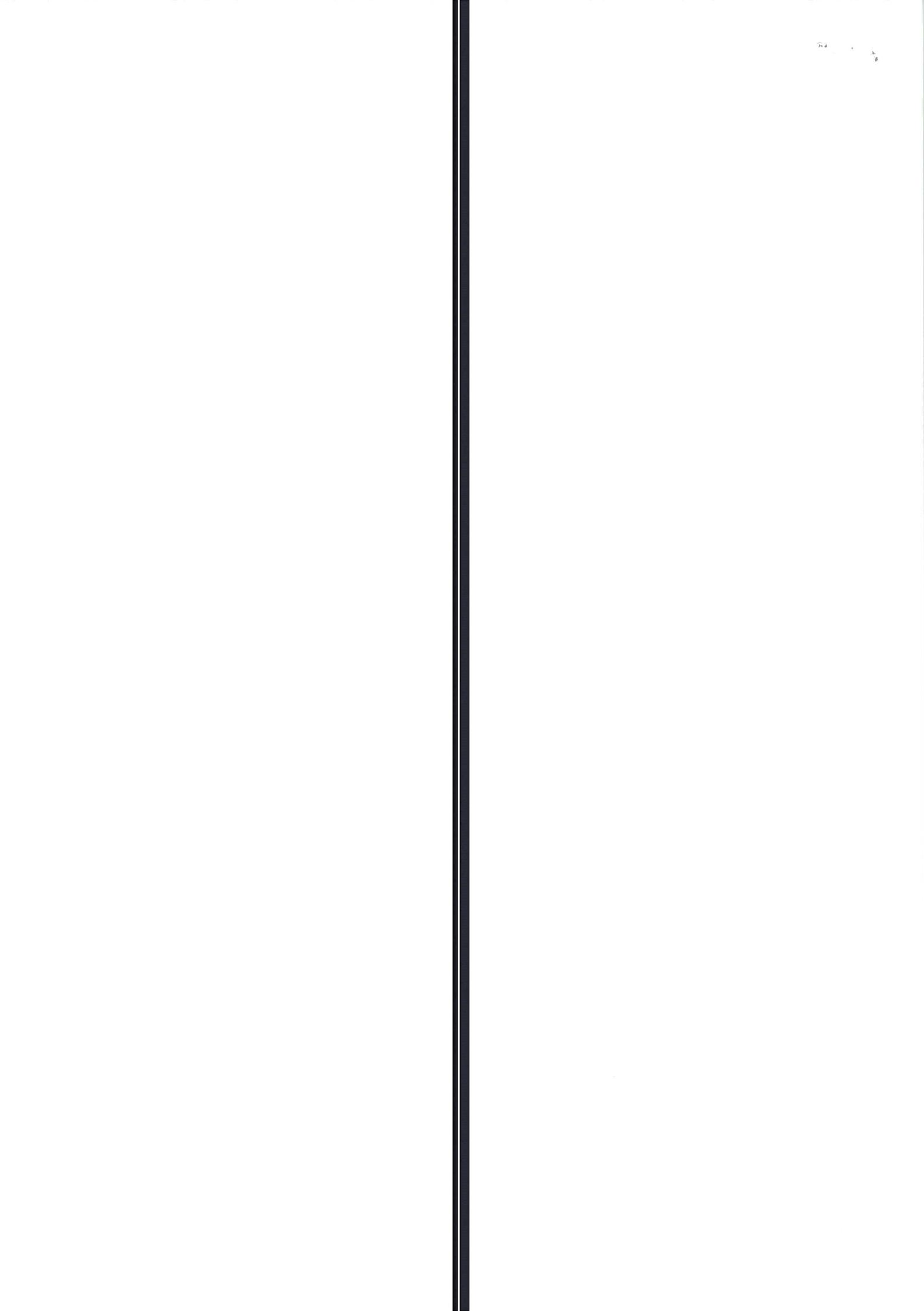
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

---

bem detalhada. E analisando o Anexo I do Comparativo da Despesa Com Pessoal consolidado, o Índice é bastante confortável, onde fecha abaixo do Limite Prudencial, onde o índice totalizado no mês de novembro é de 50,39%. Diante do exposto e conforme poderá ser verificado nos relatórios anexos, o Município possui capacidade financeira, conforme fundamentações transparentes e fundamentadas em dados reais, demonstrando que há a possibilidade da referida concessão. Assim, segue para demais análise que achar necessárias e encaminhamentos.

Cáceres – MT, 27 de dezembro de 2021.

**Eliseu Lucas Monteiro**  
Contador Geral



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E SEUS REFLEXOS FINANCEIROS**  
**(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

**Referente: Protocolo nº 40.935/2021**

**DESCRIÇÃO DO EVENTO:**

- Cálculo para Reajuste de Subsídios do exercício 2017 a 2021, considerando o acumulado do INPC de 24,33%, para os cargos de Secretários, Coordenadorias e Gerências e outros cargos em comissão.

**CRIAÇÃO:**

**EXPANSÃO:**

**APERFEIÇOAMENTO:**

**DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PAGAMENTO:** O estudo do impacto foi elaborado para efeitos de reajuste anual considerando período retroativo no qual não houveram ajustes.

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2021 COMPARADO COM A PROPOSTA PARA 2022 – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

<b>Descrição por elemento de despesa</b>	<b>Valor orçado 2021</b>	<b>Valor orçado 2022</b>	<b>Diferença em R\$</b>	<b>Diferença %</b>
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 330.000,00	R\$ 126.000,00	-R\$ 204.000,00	-61,82%
3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 17.000.000,00	R\$ 19.116.500,00	R\$ 2.116.500,00	12,45%
3.1.90.03 – Pensões	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.586.350,00	R\$ 286.350,00	12,45%
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 13.491.600,00	R\$ 14.274.400,00	R\$ 782.800,00	5,80%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 92.248.573,00	R\$ 104.445.000,00	R\$ 12.196.427,00	13,22%
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 5.436.010,00	R\$ 7.049.000,00	R\$ 1.612.990,00	29,67%
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 4.035.500,00	R\$ 5.307.600,00	R\$ 1.272.100,00	31,52%
3.1.90.91 – Sentenças Judiciais	R\$ 412.000,00	R\$ 1.380.000,00	R\$ 968.000,00	234,95%
3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 3.182.925,00	R\$ 7.307.580,00	R\$ 4.124.655,00	129,59%
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R\$ 7.534.900,00	R\$ 9.503.000,00	R\$ 1.968.100,00	26,12%
3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal Dec. Contratos de Terceirização	R\$ 4.156.500,00	R\$ 14.091.300,00	R\$ 9.934.800,00	239,02%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 150.138.008,00</b>	<b>R\$ 185.196.730,00</b>	<b>R\$ 35.058.722,00</b>	<b>23,35%</b>

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL-RGA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Descrição das despesas por grupo	Folha de Pagamento Base de Cálculo (por mês)	Reajuste INPC 24,33% Comissionados	Reajuste INPC 14,35% Servidores	Impacto mensal da folha acrescida do RGA. (múltiplo da mensal 13,33)	Total anual da despesa aumentada no exercício de 2022, considerando a base de cálculo informada
Pessoal Civil e Encargos Sociais	R\$ 8.597.543,67	R\$ 1.289.023,61	R\$ 1.725.027,38	R\$ 11.611.594,66	R\$ 154.782.556,82

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL-RGA**

Descrição do evento	2021 (RGF até 30/09/2021)	Previsto 2022	Estimado 2023	Estimado 2024
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida), considerando valor da RCL do relatório RGF de 07/2017 a 10/2021.	R\$ 274.252.052,09	R\$ 295.417.420,00	R\$ 310.188.291,00	R\$ 325.697.705,55

Nota: para os exercícios de 2023 e 2024 foi considerado aumento da receita de 5%.